PREGÃO N. 089/2014

(PAE n. 41.081/2014)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 101, de 6 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Pessoal, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de operadora de serviços de assistência odontológica para os servidores do Quadro de Pessoal do TRESC, servidores removidos em exercício neste Tribunal, dependentes e beneficiários de pensão estatutária.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 14 de julho de 2014**, **às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 9.656, de 3 de junho de 1998, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pelas Resoluções Normativas n. 195 e 259, de 14 de julho de 2009 e de 17 de junho de 2011, respectivamente, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pela Instrução Normativa n. 20, de 29 de novembro de 2009, da Diretoria de Normas de Habitação de Produtos – DIPRO/ANS.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Projeto Básico; e

b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem

plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica,

informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo "preço", os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Valor TOTAL mensal para 200 (duzentos) usuários.
2	Valor TOTAL mensal para 500 (quinhentos) usuários.
3	Valor TOTAL mensal para 1.000 (um mil) usuários.
4	Valor TOTAL mensal para 1.324 (um mil, trezentos e vinte e quatro) usuários.

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.4. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.5. Deverão ser encaminhadas à Pregoeira, durante a fase de aceitação das propostas, as informações solicitadas no subitem 7.4 deste Edital.

4.3. No valor da proposta, deverão estar inclusos a emissão dos cartões de identificação (magnético ou com microprocessador) e todos os impostos, taxas, transportes, seguros, e demais despesas e investimentos necessários à perfeita disponibilização do objeto, de tal forma que o valor proposto seja a única remuneração à licitante vencedora.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Estima-se, para fins da presente licitação, o seguinte quantitativo de usuários para o plano:

FAIXAS ETÁRIAS	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
00 a 18	0	0	154	163	313
19 a 23	2	1	23	41	59
24 a 28	16	10	2	19	53
29 a 33	76	44	14	41	190
34 a 38	63	44	25	37	163
39 a 43	43	46	17	35	131
44 a 48	32	39	23	24	128
49 a 53	25	24	26	20	82
54 a 58	12	19	9	12	49
59 ou mais	33	43	31	36	137
TOTAL	302	270	324	428	1.324

* Dados baseados no número de servidores efetivos (ativos e inativos), beneficiários e pensionistas cadastrados no PAS em 14.3.2013.

4.10. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 9% (nove por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: V x 1,09 = Pf, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL MENSAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO licitante, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até

a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Na fase de aceitação das propostas, a Pregoeira solicitará ao licitante que apresentou o menor preço que apresente:

a) relação das Unidades da Federação onde a empresa possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas;

b) relação dos municípios de Santa Catarina onde a empresa presta atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas;

c) Certidão de registro válido do Plano Odontológico ofertado junto à ANS; e

d) declaração, sob as penas da Lei, de que o plano possui cobertura nacional, com abrangência de, no mínimo:

d.1) 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação;

d.2) 90% (noventa por cento) dos municípios definidos como Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina; e

d.3) nos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância.

7.4.1. As relações, a certidão e a declaração mencionadas nas alíneas **"a"** a **"d"** do subitem 7.4 deverão ser encaminhadas por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contada da convocação da Pregoeira, devendo ser compactadas em único arquivo (.zip).

7.4.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.4.1.2. O não envio das relações e declaração mencionadas nas alíneas "a" a "d" do subitem 7.4, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.4.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.4.1.1, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

7.4.1.3. Será desclassificada, ainda, a proposta cujos documentos apresentados não comprovarem que os serviços do licitante abranjam, cumulativamente, no mínimo:

a) 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação;

b) 90% (noventa por cento) dos municípios definidos como Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina; e

c) disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância, nos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina onde não houver profissional credenciado.

7.5. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* **www.tst.jus.br**;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* **www.cnj.jus.br**; e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* **www.portaltransparencia.gov.br**;

b) serão exigidos:

b.1) 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já prestou serviço(s)com características semelhantes ao objeto da presente licitação (operador de serviços de assistência odontológica); e

b.2) Certidão de registro da empresa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas **"b.1"** a **"b.2"** do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas **"b.1"** a**"b.2"** do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteispara a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* pregão@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício, consoante exige o inciso IV do art. 28 da Lei n. 8.666/1993, e a fim de atender a exigência do inciso VI do § 3º do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010;

b) balanço patrimonial, na forma do art. 31, I, da Lei n. 8.666/1993, atendendo às exigências dos incisos III e V do § 3º do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010, cuja demonstração pode se dar por meio de validação no nível específico no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, consoante previsto na Instrução Normativa n. 2, de 11 de outubro de 2010, da SLTI/MPOG, que regulamentou o SICAF; e

c) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver, a fim de obedecer ao disposto no art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993 e de cumprir a exigência do inciso IV do § 3º do art. 17 da Resolução TSE N. 23.234/2010.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE,** ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas

hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento das carteiras para acesso aos serviços (inclusão ou segunda via), bem como na substituição das carteiras vincendas, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos no mês anterior no mês anterior à inexecução.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA FORMA DE CUSTEIO E DA DOTAÇÃO

11.1. O custeio mensal será efetuado pelo TRESC até o limite de 1/12 (um doze avos) de sua dotação orçamentária anual destinada aos serviços odontológicos. A complementação do valor mensal será paga pelos servidores por intermédio de consignação em folha de pagamento e repassada ao licitante vencedor.

11.2. A cota-parte correspondente ao exercício em curso correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento Indenizações e Restituições, subitem 08 – Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica.

11.2.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I) e em sua proposta;

12.1.2. disponibilizar Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados

pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29 de setembro de 2009;

12.1.3. fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, de cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;

12.1.4. fornecer ao TRESC o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

12.1.5. fornecer um guia impresso ou acessível por *internet*, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

12.1.6. manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;

12.1.7. manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;

12.1.8. os profissionais cirurgiões-dentistas deverão possuir o conhecimento e a prática necessária para o desempenho das especialidades previstas, sendo essa averiguação de responsabilidade do licitante vencedor;

12.1.9. autorizar a realização de exames radiológicos requeridos por cirurgiões-dentistas do TRESC;

12.1.10. encaminhar, mensalmente, ao TRESC, listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;

12.1.11. remeter, mensalmente, relação contendo as alterações cadastrais realizadas, contendo na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso, para possibilitar conferência e controle por parte do fiscal do contrato;

12.1.12. disponibilizar ao TRESC um sistema informatizado que possibilite, via *internet*, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração cadastral;

12.1.13. providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRESC, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;

12.1.14. demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e na legislação em vigor;

12.1.15. realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

12.1.16. resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.1.17. indicar um profissional na qualidade de preposto, no município de Florianópolis/SC, responsável pelos serviços contratados;

12.1.18. disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato *online* disponível em *site* da *Internet* para usuários com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de

fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;

12.1.19. apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas, exames radiológicos ou procedimentos), além de relatório anual ao final do período;

12.1.20. prestar assistência, através de **Plano de Cobertura Nacional,**em, no mínimo, 90%dos municípiosdo Estado de Santa Catarina "Sede de Zona Eleitoral" (ROL ANEXO DO PROJETO BÁSICO) e em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das demais unidades da Federação;

12.1.20.1. nos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância;

12.1.21. manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas no Projeto Básico, devendo comunicar ao TRESC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

12.1.22. responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação;

12.1.23. emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens;

12.1.24. comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

12.1.25. comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgue necessários;

12.1.26. proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

12.1.27. responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao TRESC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita;

12.1.28. providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo TRESC, a contarda solicitação efetuada, via *on line* ou presencial, ou do carimbo do licitante vencedor aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição**;**

12.1.28.1.a obrigação do subitem anterior se aplica à inclusão de novo usuário beneficiário;

12.1.29. aceitar como beneficiários, sem limite de idade, todos os servidores ativos e inativos do TRESC, removidos em exercício no TRESC, pensionistas e dependentes legais e econômicos, segundo critérios do TRESC, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação do licitante vencedor;

12.1.30. aceitar, no plano de assistência odontológica, os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo;

12.1.31. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.32. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor,

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.33. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.34. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.35. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

13.1. O valor mensal deverá ser *per capita*, independente de sexo e idade, e expresso em moeda corrente nacional.

13.2. O contrato contemplará 4 (quatro) faixas de preço: até 200 (duzentos) usuários; de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) usuários; de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) usuários; acima de 1.000 (mil) usuários.

13.3. No momento da formalização do contrato, o **valor unitário mensal** será obtido pela divisão do valor total mensal proposto para cada um dositens pelo número de usuários respectivamente previsto (subitem 4.2, alínea “a”).

13.4. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que venham a ser incluídos no Contrato e aqueles já vinculados.

XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

14.1. O licitante vencedor deverá encaminhar a fatura ao TRESC até o dia 25 do mês anterior ao pagamento.

14.1.1. Após a análise pela Unidade responsável, as inconsistências verificadas na fatura deverão ser comunicadas ao licitante vencedor até o primeiro dia do mês do pagamento para a regularização, sendo informado ao licitante vencedor o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s).

14.1.2. O licitante vencedor terá até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento para encaminhar a(s) nova(s) fatura(s), já contemplando a exclusão dos valores glosados.

14.1.3. Excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento.

14.1.4. Caso os prazos previstos nos subitens anteriores se expirarem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

14.2. O prazo de vencimento das faturas será o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

14.3. O reencaminhamento, pelo licitante vencedor, da documentação glosada devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

XV. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

15.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

15.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 16.3.

16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da

Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVIII. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

18.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.gov.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

19.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 26 de junho de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores do Quadro de Pessoal do TRESC, servidores removidos em exercício neste Tribunal, dependentes e beneficiários de pensão estatutária, autorizado pelo Senhor ....., Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ..... do Pregão n. 089/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ....., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 9.656, de 3 de junho de 1998, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelas Resoluções Normativas n. 195 e 259, de 14 de julho de 2009 e de 17 de junho de 2011, respectivamente, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pela Instrução Normativa n. 20, de 29 de novembro de 2009, da Diretoria de Normas de Habitação de Produtos – DIPRO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ....., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n. ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) ....., Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n. ....., residente e domiciliado(a) ....., tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores do Quadro de Pessoal do TRESC, servidores removidos em exercício neste Tribunal, dependentes e beneficiários de pensão estatutária, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 9.656, de 3 de junho de 1998, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelas Resoluções Normativas n. 195 e 259, de 14 de julho de 2009 e de 17 de junho de 2011, respectivamente, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pela Instrução Normativa n. 20, de 29 de novembro de 2009, da Diretoria de Normas de Habitação de Produtos – DIPRO/ANS,mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do Quadro de Pessoal do TRESC, seus servidores removidos em exercício neste Tribunal, dependentes e beneficiários de pensão estatutária.

1.1.1. O plano, objeto do presente contrato, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos na subcláusula 1.3.

1.1.2. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme

previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.1.3. O Plano de Saúde ofertado deverá estar em consonância com a Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, e com as coberturas previstas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2. Das abrangências

1.2.1. O plano deverá ter cobertura nacional, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá abranger 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação e, no mínimo, 90% dos municípios definidos como Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina.

1.2.1.1. Nos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância.

1.3. Das coberturas

1.3.1. O plano deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades abaixo especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada:

1.3.1.1. PROCEDIMENTOS GERAIS:

a) atividade educativa em saúde bucal;

b) condicionamento em odontologia (com diretriz de utilização); e

c) consulta odontológica inicial.

1.3.1.2. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES:

a) controle de biofilme dental (placa bacteriana);

b) profilaxia – polimento coronário;

c) aplicação de cariostático (com diretriz de utilização);

d) aplicação de selante (com diretriz de utilização);

e) aplicação tópica de flúor;

f) dessensibilização dentária;

g) redução de luxação da ATM (com diretriz de utilização); e

h) remineralização dentária.

1.3.1.3. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS:

a) biópsia de lábio (com diretriz de utilização);

b) frenotomia/frenectomia labial;

c) adequação do meio bucal (com diretriz de utilização);

d) ajuste oclusal;

e) alveoloplastia;

f) amputação radicular com ou sem obturação retrógrada;

g) apicetomia com ou sem obturação retrógrada;

h) aprofundamento/aumento de vestíbulo;

i) aumento de coroa clínica;

j) biópsia de boca (com diretriz de utilização);

k) bridectomia/bridotomia;

l) capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;

m) cirurgia para tórus/exostose;

n) cirurgia periodontal a retalho;

o) colagem de fragmentos dentários;

p) coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (RMF) – com diretriz de utilização;

q) cunha proximal;

r) controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;

s) incisão e drenagem (intra ou extraoral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;

t) exodontia a retalho;

u) exodontia de raiz residual;

v) exodontia simples de decíduo;

w) exodontia simples de permanente;

x) faceta direta em resina fotopolimerizável;

y) gengivectomia/gengivoplastia;

z) imobilização dentária;

aa) núcleo de preenchimento;

ab) odonto-secção;

ac) pulpotomia;

ad) punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilofacial;

ae) raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;

af) raspagem supra-gengival e polimento coronário;

ag) reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato (com diretriz de utilização);

ah) reabilitação com coroa total de cerômero unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

ai) reabilitação com coroa total metálica unitária- inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

aj) reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado - inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

ak) reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

al) recimentação de peça/trabalho protético;

am) redução de fratura alvéolo dentária;

an) reimplante de dente avulsionado com contenção;

ao) remoção de corpo estranho intra-canal;

ap) remoção de dentes retidos (inclusos, semi-inclusos ou impactados);

aq) remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana);

ar) remoção de núcleo intra-canal;

as) remoção de peça/trabalho protético;

at) restauração em amálgama;

au) restauração em ionômero de vidro;

av) restauração em resina fotopolimerizável;

aw) restauração temporária /tratamento expectante;

ax) retratamento endodôntico em dentes permanentes;

ay) tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou bucosinusais (com diretriz de utilização);

az) tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilofacial (com diretriz de utilização);

ba) tratamento de abscesso periodontal;

bb) tratamento de alveolite;

bc) tratamento de odontalgia aguda;

bd) tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);

be) tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;

bf) tratamento endodôntico em dentes decíduos;

bg) tratamento endodôntico em dentes permanentes;

bh) tratamento restaurador atraumático (com diretriz de utilização);

bi) ulectomia/ulotomia;

bj) biópsia de língua (com diretriz de utilização);

bk) frenotomia/frenectomia lingual;

bl) biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização);

bm) exérese ou excisão de mucocele, rânula ou cálculo salivar;

bn) sutura de ferida buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização);

bo) biópsia de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização);

bp) tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução (com diretriz de utilização);

bq) tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila (com diretriz de utilização); e

br) exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização).

1.3.1.4. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

a) procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punção/biópsia e citologia esfoliativa da região buco-maxilo-facial);

b) radiografia interproximal (bite-wing);

c) radiografia oclusal;

d) radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);

e) radiografia periapical; e

f) teste de fluxo salivar.

1.3.2. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura aqui contratada.

1.3.3. As divergências sobre os serviços previstos neste contrato serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Contratada, outro pelo TRESC e um terceiro escolhido pelos dois nomeados.

1.3.3.1. Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (cirurgião-dentista), a sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

1.4. Das inclusões, exclusões e alterações dos usuários

1.4.1. A Contratada deverá providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo TRESC, a contarda solicitação efetuada, via *on line* ou presencial, ou do carimbo da Contratada aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição.

1.4.1.1. A obrigação da subcláusula anterior se aplica à inclusão de novo usuário beneficiário.

1.4.2. Serão aceitos como beneficiários pela Contratada, sem limite de idade, todos os servidores ativos e inativos do TRESC, removidos em exercício no TRESC, pensionistas e dependentes legais e econômicos, segundo critérios do TRESC, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação da Contratada.

1.4.3. Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

1.4.4. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

1.4.5. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o TRESC, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

1.4.6. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:

a) falecimento;

b) divórcio;

c) dissolução de união estável;

d) exoneração;

e) vacância para posse de outro cargo inacumulável;

f) demissão;

g) destituição de cargo em comissão;

h) perda da condição de dependente; e

i) desligamento voluntário pelo beneficiário titular.

1.4.7. Em caso de falecimento do beneficiário, a ser informado pelo Contratante, a data da exclusão será computada a partir da data do óbito.

1.4.8. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão, caso não haja utilização relativa àquele mês.

1.4.8.1. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela Contratada autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sendo que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.

1.5. Da garantia de atendimento e do Reembolso

1.5.1. A garantia de atendimento e o reembolso aos beneficiários seguirão as regras previstas na Resolução Normativa – RN n. 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e as eventuais alterações, as quais fazem parte do presente contrato.

1.6. Da carência

1.6.1. Não haverá carência de nenhuma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às

disposições do Pregão n. 089/2014, de ____/____/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/___/_____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

2.1.1. o valor unitário mensal de ..... (.....) por usuário, para até 200 (duzentos) usuários;

2.1.2. o valor unitário mensal de ..... (.....) por usuário, de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) usuários;

2.1.3. o valor unitário mensal de ..... (.....) por usuário, de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) usuários; e

2.1.4. o valor unitário mensal de ..... (.....) por usuário, para acima de 1.000 (um mil) usuários.

2.2. O valor mensal deverá ser *per capita*, independente de sexo e idade, e expresso em moeda corrente nacional.

2.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que venham a ser incluídos no Contrato e aqueles já vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância resultante da multiplicação do valor previsto na subcláusula 2.1.4 por 1.324 (um mil, trezentos e vinte e quatro) usuários, considerados nesse montante o orçamento do TRESC e a participação dos servidores vinculados ao plano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de outubro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CUSTEIO E DOTAÇÃO

6.1. O custeio mensal será efetuado pelo Contatante até o limite de 1/12 (um doze avos) de sua dotação orçamentária anual destinada aos serviços odontológicos. A complementação do valor mensal será paga pelos servidores por intermédio de consignação em folha de pagamento e repassada à Contratada.

6.2. A cota-parte correspondente ao exercício em curso correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento Indenizações e Restituições, subitem 08 – Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica.

6.2.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000_____, em ___/___/2014, no valor de R$ _____(_____).

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

8.1. A Contratada deverá encaminhar a fatura ao TRESC até o dia 25 do mês anterior ao pagamento.

8.1.1. Após a análise pela Unidade responsável, as inconsistências verificadas na fatura deverão ser comunicadas à Contratada até o primeiro dia do mês do pagamento para a regularização, sendo informada à Contratada o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s).

8.1.2. A Contratada terá até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento para encaminhar a(s) nova(s) fatura(s), já contemplando a exclusão dos valores glosados.

8.1.3. Excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento.

8.1.4. Caso os prazos previstos nas subcláusulas anteriores se expirarem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.2. O prazo de vencimento das faturas será o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

8.3. O reencaminhamento, pela Contratada, da documentação glosada devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

9.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

9.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Relacionar os beneficiários, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

10.2. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

10.3. Promover, por intermédio da Unidade responsável pela fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados neste Contrato.

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

10.6. Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos, ficando o TRESC responsável, na hipótese da não devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário.

10.7. Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Saúde, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

11.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 089/2014 e em sua proposta;

12.1.2. disponibilizar Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29 de setembro de 2009;

12.1.3. fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, de cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;

12.1.4. fornecer ao Contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

12.1.5. fornecer um guia impresso ou acessível por *internet*, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

12.1.6. manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;

12.1.7. manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;

12.1.8. os profissionais cirurgiões-dentistas deverão possuir o conhecimento e a prática necessária para o desempenho das especialidades previstas, sendo essa averiguação de responsabilidade da Contratada;

12.1.9. autorizar a realização de exames radiológicos requeridos por cirurgiões-dentistas do TRESC;

12.1.10. encaminhar, mensalmenteao Contratante, listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;

12.1.11. remeter, mensalmente, relação contendo as alterações cadastrais realizadas, contendo na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso, para possibilitar conferência e controle por parte do fiscal do contrato;

12.1.12. disponibilizar ao Contratante um sistema informatizado que possibilite, via *internet*, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração cadastral;

12.1.13. providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;

12.1.14. demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Contrato e na legislação em vigor;

12.1.15. realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

12.1.16. resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.1.17. indicar um profissional na qualidade de preposto, no município de

Florianópolis/SC, responsável pelos serviços contratados;

12.1.18. disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato *online* disponível em *site* da *Internet* para usuários com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;

12.1.19. apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas, exames radiológicos ou procedimentos), além de relatório anual ao final do período;

12.1.20. prestar assistência, através de **Plano de Cobertura Nacional,**em, no mínimo, 90%dos municípiosdo Estado de Santa Catarina "Sede de Zona Eleitoral" (ROL ANEXO DO PROJETO BÁSICO) e em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das demais unidades da Federação;

12.1.20.1. nos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância;

12.1.21. manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

12.1.22. responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos do presente Contrato;

12.1.23. emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens;

12.1.24. comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

12.1.25. comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgue necessários;

12.1.26. proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

12.1.27. responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao TRESC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita;

12.1.28. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.29. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.30. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.32. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. 089/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

13.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

13.3. Para os casos não previstos na subcláusula 13.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 13.2 e na alínea “e” da subcláusula 13.3 são de competência do Presidente do TRESC.

13.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento das carteiras para acesso aos serviços (inclusão ou segunda via), bem como na substituição das carteiras vincendas, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos no mês anterior no mês anterior à inexecução.

13.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

13.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 13.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 13.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 13.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alíneas "c" da subcláusula 13.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

15.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de ..... de 2014.

CONTRATANTE:.....

CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS: .....

PREGÃO N. 089/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de serviços de assistência odontológica, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal e aos servidores removidos em exercício neste Tribunal, dependentes e beneficiários de pensão estatutária, conforme estimativa descrita no Item 3 abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Assegurar aos beneficiários acima referidos a prestação de assistência odontológica, como opção adicional à assistência oferecida na modalidade direta nas dependências deste TRESC por meio da Seção de Saúde - SS.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Definição

3.1.1. Serão Beneficiários dos serviços da presente licitação aqueles assim definidos em ato normativo próprio do TRESC, ato esse que integra este Projeto Básico.

3.2. Do quantitativo estimado

3.2.1. Estima-se, para fins da presente licitação, o seguinte quantitativo:

FAIXAS ETÁRIAS	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
00 a 18	0	0	154	163	313
19 a 23	2	1	23	41	59
24 a 28	16	10	2	19	53
29 a 33	76	44	14	41	190
34 a 38	63	44	25	37	163
39 a 43	43	46	17	35	131
44 a 48	32	39	23	24	128
49 a 53	25	24	26	20	82
54 a 58	12	19	9	12	49
59 ou mais	33	43	31	36	137
TOTAL	302	270	324	428	1.324

* Dados baseados no número de servidores efetivos (ativos e inativos), beneficiários e pensionistas cadastrados no PAS em 14.3.2013.

3.3. Das inclusões, exclusões e alterações de beneficiários

3.3.1. A Contratada deverá providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo TRESC, a contar da solicitação efetuada, via *on line* ou presencial, ou do carimbo da Contratada aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição.

3.3.1.1. A obrigação do subitem anterior se aplica à inclusão de novo usuário

beneficiário.

3.3.2. Serão aceitos como beneficiários pela Contratada, sem limite de idade, todos os servidores ativos e inativos do TRESC, removidos em exercício no TRESC, pensionistas e dependentes legais e econômicos, segundo critérios do TRESC, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação da Contratada.

3.3.3. Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3.3.4. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

3.3.5. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o TRESC, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

3.3.6. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:

a) falecimento;

b) divórcio;

c) dissolução de união estável;

d) exoneração;

e) vacância para posse de outro cargo inacumulável;

f) demissão;

g) destituição de cargo em comissão;

h) perda da condição de dependente; e

i) desligamento voluntário pelo beneficiário titular.

3.3.7. Em caso de falecimento do beneficiário, a ser informado pelo Contratante, a data da exclusão será computada a partir da data do óbito.

3.3.8. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão, caso não haja utilização relativa àquele mês.

3.3.8.1. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela Contratada autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sendo que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.

4. DO PLANO

4.1. O plano, objeto do presente contrato, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no subitem 4.3.

4.1.1. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.2. Das abrangências

4.2.1. O plano deverá ter cobertura nacional, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá abranger, no mínimo:

a) 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação;

b) 90% (noventa por cento) dos municípios definidos como Sede de Zona Eleitoral do

Estado de Santa Catarina; e

c) nos municípios Sede de Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância.

4.2.2. A comprovação do atendimento aos requisitos do subitem 4.2.1 deve ser feita mediante a apresentação, pelo licitante, dos seguintes documentos:

a) relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas; e

b) relação dos municípios de Santa Catarina onde presta atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas.

4.3. Das coberturas

4.3.1. O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades abaixo especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada:

1 - PROCEDIMENTOS GERAIS

a) atividade educativa em saúde bucal;

b) condicionamento em odontologia (com diretriz de utilização); e

c) consulta odontológica inicial.

2 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

a) controle de biofilme dental (placa bacteriana);

b) profilaxia - polimento coronário;

c) aplicação de cariostático (com diretriz de utilização);

d) aplicação de selante (com diretriz de utilização);

e) aplicação tópica de flúor;

f) dessensibilização dentária;

g) redução de luxação da ATM (com diretriz de utilização); e

h) remineralização dentária.

3 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

a) biópsia de lábio (com diretriz de utilização);

b) frenotomia/frenectomia labial;

c) adequação do meio bucal (com diretriz de utilização);

d) ajuste oclusal;

e) alveoloplastia;

f) amputação radicular com ou sem obturação retrógrada;

g) apicetomia com ou sem obturação retrógrada;

h) aprofundamento/aumento de vestíbulo;

i) aumento de coroa clínica;

j) biópsia de boca (com diretriz de utilização);

k) bridectomia/bridotomia;

l) capeamento pulpar direto - excluindo restauração final;

m) cirurgia para tórus/exostose;

n) cirurgia periodontal a retalho;

o) colagem de fragmentos dentários;

p) coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (RMF) – com diretriz de utilização;

q) cunha proximal;

r) controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;

s) incisão e drenagem (intra ou extra-oral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;

t) exodontia a retalho;

u) exodontia de raiz residual;

v) exodontia simples de decíduo;

w) exodontia simples de permanente;

x) faceta direta em resina fotopolimerizável;

y) gengivectomia/gengivoplastia;

z) imobilização dentária;

aa) núcleo de preenchimento;

ab) odonto-secção;

ac) pulpotomia;

ad) punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilofacial;

ae) raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;

af) raspagem supra-gengival e polimento coronário;

ag) reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato (com diretriz de utilização);

ah) reabilitação com coroa total de cerômero unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

ai) reabilitação com coroa total metálica unitária- inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

aj) reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado - inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

ak) reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização);

al) recimentação de peça/trabalho protético;

am) redução de fratura alvéolo dentária;

an) reimplante de dente avulsionado com contenção;

ao) remoção de corpo estranho intra-canal;

ap) remoção de dentes retidos (inclusos, semi-inclusos ou impactados);

aq) remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana);

ar) remoção de núcleo intra-canal;

as) remoção de peça/trabalho protético;

at) restauração em amálgama;

au) restauração em ionômero de vidro;

av) restauração em resina fotopolimerizável;

aw) restauração temporária /tratamento expectante;

ax) retratamento endodôntico em dentes permanentes;

ay) tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou bucosinusais (com diretriz de utilização);

az) tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilofacial (com diretriz de utilização);

ba) tratamento de abscesso periodontal;

bb) tratamento de alveolite;

bc) tratamento de odontalgia aguda;

bd) tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);

be) tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;

bf) tratamento endodôntico em dentes decíduos;

bg) tratamento endodôntico em dentes permanentes;

bh) tratamento restaurador atraumático (com diretriz de utilização);

bi) ulectomia/ulotomia;

bj) biópsia de língua (com diretriz de utilização);

bk) frenotomia/frenectomia lingual;

bl) biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização);

bm) exérese ou excisão de mucocele, rânula ou cálculo salivar;

bn) sutura de ferida buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização);

bo) biópsia de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização);

bp) tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução (com diretriz de utilização);

bq) tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila (com diretriz de utilização); e

br) exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização).

4 - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

a) procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punção/biópsia e citologia esfoliativa da região buco-maxilo-facial);

b) radiografia interproximal (bite-wing);

c) radiografia oclusal;

d) radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);

e) radiografia periapical; e

f) teste de fluxo salivar.

4.3.2. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura aqui contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá:

I – realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

II - disponibilizar Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29 de setembro de 2009;

III - fornecimento aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, de cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo

de validade de 24 (vinte e quatro) meses, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;

IV - fornecer ao TRESC o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

V - fornecer um guia impresso ou acessível por *internet*, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

VI - manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;

VII - manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;

VIII - os profissionais cirurgiões-dentistas deverão possuir o conhecimento e a prática necessária para o desempenho das especialidades previstas, sendo essa averiguação de responsabilidade da Contratada;

IX - autorizar a realização de exames radiológicos requeridos por cirurgiões-dentistas do TRESC;

X – encaminhar, mensalmente ao TRESC, listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;

XI - para possibilitar conferência e controle por parte do fiscal do contrato, a Contratada deverá remeter mensalmente relação contendo as alterações cadastrais realizadas, contendo na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso;

XII - disponibilizar ao TRESC um sistema informatizado que possibilite, via *internet*, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração cadastral;

XIII - providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRESC, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;

XIV - demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico e na legislação em vigor;

XV - realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

XVI - resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

XVII - indicar um profissional na qualidade de preposto, no município de Florianópolis/SC, responsável pelos serviços contratados;

XVIII - disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato *online* disponível em *site* da *Internet* para usuários com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;

XIX - apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas, exames radiológicos ou procedimentos), além de relatório anual ao final do

período;

XX - prestar assistência, através de **Plano de Cobertura Nacional,** com a abrangência mínima exigida no subitem 4.2.1;

XXI - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXII - manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas neste Projeto Básico, devendo comunicar ao TRESC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

XXIII - responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação;

XXIV - emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens;

XXV - comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

XXVI – comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgue necessários;

XXVII - proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

XXVIII - responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao TRESC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita; e

XXIX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Plano de Saúde ofertado deverá estar em consonância com a Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, e com as coberturas previstas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.2. O licitante deverá apresentar:

I - 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome do licitante, certificando que ele prestou os serviços objeto do presente Projeto Básico ou similares, ou seja, da mesma natureza, função e efeito em quantidades iguais ou superiores;

II - registro válido de sua empresa junto à ANS;

III - registro válido do Plano Odontológico ofertado junto à ANS;

IV – rol contendo a relação de suas unidades, com o número do CNPJ, endereço e telefone de cada uma delas; e

V – o rol de dentistas conveniados por Unidade de Federação e o rol por municípios de Santa Catarina, que comprovem o cumprimento, respectivamente, da abrangência nacional e estadual.

7. DA GARANTIA DE ATENDIMENTO E DO REEMBOLSO

7.1. A garantia de atendimento e o reembolso aos beneficiários seguirão as regras previstas na Resolução Normativa – RN n. 259 da ANS, de 17 de junho de 2011, e as eventuais alterações, as quais fazem parte do presente Projeto Básico.

8. DA CARÊNCIA

8.1. Não haverá carência de nenhuma natureza.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRESC

9.1. Relacionar os beneficiários, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

9.2. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;

9.3. Promover, por intermédio da Unidade responsável pela fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados neste Projeto Básico (Itens 10, 11 e 13);

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

9.6. Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos, ficando o TRESC responsável, na hipótese da não devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário; e

9.7. Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

10. DOS PREÇOS

10.1. O valor mensal deverá ser *per capita*, independente de sexo e idade, e expresso em moeda corrente nacional.

10.2. O contrato contemplará 4 (quatro) faixas de preço: até 200 (duzentos) usuários; de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) usuários; de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) usuários; acima de 1.000 (mil) usuários.

10.3. No momento da formalização do contrato, o **valor unitário mensal** será obtido pela divisão do valor total mensal proposto para o Item pelo número de usuários respectivamente previsto (subitem 12).

10.4. No valor proposto para cada faixa de usuários, deverão estar inclusos a emissão dos cartões de identificação (magnético ou com microprocessador) e todos os impostos, taxas, transportes, seguros, e demais despesas e investimentos necessários à perfeita disponibilização do objeto, de tal forma que o valor unitário proposto seja a única remuneração à licitante vencedora.

11. DA FORMA DE CUSTEIO

11.1. O custeio mensal será efetuado pelo TRESC até o limite de 1/12 (um doze avos) de sua dotação orçamentária anual destinada aos serviços odontológicos. A complementação do valor mensal será paga pelos servidores por intermédio de consignação em folha de pagamento e repassada à Contratada.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Na fase de apresentação de propostas na licitação, deverão ser apresentados 4 (quatro) valores:

ITEM 1: valor total mensal para 200 (duzentos) usuários;

ITEM 2: valor total mensal para 500 (quinhentos) usuários;

ITEM 3: valor total mensal para 1.000 (mil) usuários; e

ITEM 4: valor total mensal para 1.324 (mil trezentos e vinte e quatro) usuários.

12.2. Os valores propostos terão, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

12.3. O critério de julgamento adotado para a contratação do objeto descrito neste Projeto Básico é o de menor preço global, obtido da soma dos valores propostos nos termos do subitem 12.1.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

13.1. A Contratada deverá encaminhar a fatura ao TRESC até o dia 25 do mês anterior ao pagamento.

13.1.1. Após a análise pela Unidade responsável, as inconsistências verificadas na fatura deverão ser comunicadas à Contratada, até o primeiro dia do mês do pagamento para a regularização, sendo informado à Contratada o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s).

13.1.2. A Contratada terá até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento para encaminhar a(s) nova(s) fatura(s), já contemplando a exclusão dos valores glosados.

13.1.3. Excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento.

13.1.4. Caso os prazos previstos nos subitens anteriores se expirarem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

13.2. O prazo de vencimento das faturas será o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

13.3. O reencaminhamento, pela entidade Contratada, da documentação glosada devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência até 31 de outubro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

15. DO REAJUSTE

15.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

15.1.1. Será utilizado, para o cálculo do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

15.1.2. Os 12 (doze) meses serão contados a partir da proposta apresentada quando da realização do certame licitatório.

15.2. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que venham a ser incluídos no Contrato e aqueles já vinculados.

16. DA REVISÃO

16.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Lei n. 8.666/1993, art. 65, inc. II, alínea “d”).

16.2. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e tal demonstração

será analisada pelo TRESC para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

16.3. O pedido de revisão deverá vir acompanhado de planilha eletrônica, no aplicativo EXCEL.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços a serem contratados consistem na verificação, pelo TRESC, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Saúde, ou seu substituto.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As divergências sobre os serviços previstos na contratação serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Contratada, outro pelo TRESC e um terceiro escolhido pelos dois nomeados.

18.2. Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (cirurgião-dentista), a sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

Florianópolis, 22 de novembro de 2013.

Andréa Bernadete Tobias Granja
Chefe de Seção

PREGÃO N. 089/2014

ANEXO DO PROJETO BÁSICO

Municípios Sede de Zona(s) Eleitoral(is)

Zona(s) Eleitoral(is)	Município	Zona(s) Eleitoral(is)	Município
1ª	ARARANGUÁ	43ª	XANXERÊ
2ª	BIGUAÇU	44ª	BRAÇO DO NORTE
3ª, 88ª e 89ª	BLUMENAU	45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE
4ª	BOM RETIRO	46ª	TAIÓ
5ª e 86ª	BRUSQUE	47ª	TANGARÁ
6ª	CAÇADOR	48ª	XAXIM
7ª	CAMPOS NOVOS	49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE
8ª	CANOINHAS	50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA
9ª e 90ª	CONCÓRDIA	51ª	SANTA CECÍLIA
10ª, 92ª e 98ª	CRICIÚMA	52ª	ANITA GARIBALDI
11ª	CURITIBANOS	53ª	SÃO JOÃO BATISTA
12ª, 13ª, 100ª e 101ª	FLORIANÓPOLIS	54ª	SOMBRIO
14ª	IBIRAMA	55ª	POMERODE
15ª	INDAIAL	56ª e 103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
16ª e 97ª	ITAJAÍ	57ª	TROMBUDO CENTRAL
17ª e 87ª	JARAGUÁ DO SUL	58ª	MARAVILHA
18ª e 85ª	JOAÇABA	59ª	URUBICI
19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª	JOINVILLE	60ª	GUARAMIRIM
20ª	LAGUNA	61ª	SEARA
21ª, 93ª e 104ª	LAGES	62ª	IMARUÍ
22ª	MAFRA	63ª	PONTE SERRADA
23ª	ORLEANS	64ª	GASPAR
24ª	PALHOÇA	65ª	ITAPIRANGA
25ª	PORTO UNIÃO	66ª	PINHALZINHO
26ª e 102ª	RIO DO SUL	67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS
28ª	SÃO JOAQUIM	69ª	CAMPO ERÊ
29ª e 84ª	SÃO JOSÉ	70ª	SÃO CARLOS
30ª	SÃO BENTO DO SUL	71ª	ABELARDO LUZ
31ª	TIJUCAS	72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO
32ª	TIMBÓ	73ª	IMBITUBA
33ª e 99ª	TUBARÃO	74ª	RIO NEGRINHO
34ª	URUSSANGA	75ª	SÃO DOMINGOS
35ª e 94ª	CHAPECÓ	77ª	FRAIBURGO
36ª	VIDEIRA	78ª	QUILOMBO
37ª	CAPINZAL	79ª	IÇARA
38ª	ITAIÓPOLIS	80ª	BARRA VELHA
39ª	ITUPORANGA	81ª	PAPANDUVA
40ª	MONDAÍ	82ª	ANCHIETA
41ª	PALMITOS	83ª	CUNHA PORÃ
42ª	TURVO	91ª	ITAPEMA

PREGÃO N. 089/2014

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R$).

ITEM	QTDE. DE USUÁRIOS	CUSTO ESTIMADO
		Valor Total Estimado Mensal
1	200	3.600,00
2	500	8.200,00
3	1.000	14.800,00
4	1.324	17.741,60

- Planilha elaborada em 27 de janeiro de 2014.